



**ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** declarou aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade de Joinville, Santa Catarina, acompanhados pela professora Marlene Pinheiro Coelho, e também de estudantes do Mercosul, Chile e Argentina, participantes do Programa Teixeira de Freitas, acompanhados pela Sr.^a Rogéria Ventura e pelo Sr. Rafael Papini, da Assessoria de Assuntos Internacionais do Supremo Tribunal Federal. Ato contínuo, facultou a palavra aos Senhores Ministros e, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: AgR-E-ED-RR - 1859-31.2011.5.02.0472 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE NUNES GONÇALVES, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ED-RR - 3940-26.2005.5.05.0133 da 5a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernanda Leite de Araújo, Embargado(a): GENILMA CORDEIRO DO NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 129600-65.2006.5.15.0020 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BENONI ZARONI MOTTA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes patrona do Embargante, à qual fica assegurado o uso da palavra para sustentação oral, se for o caso; II - Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-ED-RR - 152400-33.2005.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOÃO ALEXANDRE BERALDO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Embargado(a): BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado, e o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 163600-89.2005.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANA MARIA MAGALHÃES DA CUNHA RÊGO E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cintia Tashiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento, III - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Embargantes.; **Processo: E-RR - 1120846-91.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO BANERJ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CARLOS HESPANHOL VALENÇA, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento, III - Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. José Geraldo Lopes de Araujo, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 172000-80.2002.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): JAIME DUTRA NORONHA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças decorrentes da devolução dos descontos salariais a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 19/98. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Emanuela Bertulucci patrona do Embargado.; **Processo: E-RR - 10900-11.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDUSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE RIBEIRAO PRETO, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Ação de Cobrança de Imposto Sindical - Improcedência do pedido com condenação em Honorários Advocatícios - Inexigibilidade de Depósito Recursal no Recurso Ordinário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que, afastada a deserção declarada, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 825-12.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ney José de Freitas.; **Processo: E-RR - 1516-55.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pelo Reclamado e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; e II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ARR - 91700-70.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): MARIA IZABEL BUTTINGER, Advogada: Fabiana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2109100-82.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante e Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(a) e Embargante(s): JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental do Reclamado e não conhecer dos embargos do Reclamante. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa e pelo Embargado o Dr. Vitor Russomano Júnior.; **Processo: AgR-E-RR - 1077500-51.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ANDRÉA GRANO MARQUES, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 475-72.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Adrian Moreno, Agravado(s): FLORISVALDO PINHEIRO, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 738-48.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARTINEZ, ANDRADE E CESNIK ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Alessandra Oliveira Araújo, Advogada: Lívia Alvarenga de Souza, Agravado(s): AMPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Lívia Alvarenga de Souza, Advogado: Alessandra Oliveira Araújo, Agravado(s): FLÁVIA DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Nelciane de Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 743-26.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SAN MARCO VEICULOS LTDA., Advogado: Cláudio Costa Neto, Agravado(s): DIONARI DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Marcos da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por inexistente.; **Processo: AgR-E-ED-RR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **899-54.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSE VILMARO PEREIRA ROCHA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1444-13.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ISAIAS FERREIRA MENDONCA, Advogado: Rodrigo Eduardo Gamaria Rodrigues Soares da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO VILA REAL S.A., Advogado: Sidney Merelles Vieira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1446-19.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARIA APARECIDA CLO DE SOUZA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2440-23.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSE ARIMATEIA PROCOPIO DA SILVA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 721400-54.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLAUDEMIR LUNELLI, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial na hipótese dos autos, determinar o retorno dos autos à egrégia 8ª Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista como entender de direito.; **Processo: AgR-E-RR - 40-82.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 93-24.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Severino de Sousa Oliveira, Embargado(a): LEANDRO AMIR OMAR MUHSEN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;

Processo: ED-E-RR - 97-61.2012.5.10.0103 da 10a. Região,
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): JOHNNY XAVIER DOS REIS, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;

Processo: AgR-E-AIRR - 328-59.2012.5.03.0014 da 3a. Região,
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Regina Maria Mól Lima, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.;

Processo: AgR-E-AIRR - 547-72.2014.5.03.0056 da 3a. Região,
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): WANDERLEY XAVIER RIBEIRO, Advogada: Patrícia Pereira Rabelo, Advogado: Clévyo Fernandes Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental com fulcro na Súmula 422/TST e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.;

Processo: ED-E-ED-RR - 582-97.2010.5.15.0004 da 15a. Região,
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Embargado(a): MARIA APARECIDA GRANEIRO DE SOUZA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, sem efeito modificativo, incluir na parte dispositiva que "Invertem-se os ônus da sucumbência, da qual fica isenta a autora, em face da assistência judiciária gratuita".;

Processo: AgR-E-AIRR - 859-73.2012.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): IZABEL BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.;

Processo: Ag-E-AIRR - 1175-53.2013.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA MENDONCA, Advogado: Lilia Fatima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.;

Processo: ED-E-RR - 1523-45.2011.5.10.0103 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): BRUNO ERCKMAM FERNANDES DE ARAUJO SOBRINHO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1559-93.2011.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Agravado(s): AGUINA FERNANDA JOSE DA SILVA PEIXOTO, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1580-66.2011.5.10.0102 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Agravado(s): BRUNO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1581-51.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Agravado(s): IRACINETE GUIMARÃES BRITO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-ED-E-ED-ED-RR - 4283-48.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE HENRIQUE WAGNER, Advogado: Silvio Juliano Luchi, Advogado: Luís Fernando Luchi, Embargado(a): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Procurador: Heber Rosskamp Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 70186-09.2009.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Marcelo Rosset, Agravado(s): ROSA & BALSINI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Paulo Roberto Fiani Bacila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 88400-39.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICHARDSON FAUSTINO DE ARAUJO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 152000-72.2005.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mariana Kaiuca Aquim, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): ESPÓLIO de MURILLO KUMMEL MOREIRA, Advogado: Jonathas Mihai Kawahara, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "multa - artigo 477, § 8º, da CLT - atraso no pagamento das verbas rescisórias - óbito do empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 1424800-49.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ALEXANDRE MIGUEL CHECCHIA PFEIFER, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Advogado: Arthur Martins Carneiro Costa, Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e oportuno julgamento dos embargos interpostos pelo Reclamado na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; (II) conhecer dos embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SbDI-1, por má aplicação, e à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar o retorno do autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do Reclamante, como entender de direito, observados os limites fáticos expostos no acórdão regional e afastada a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 82 da SbDI-1 do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 897-02.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FISIORT FISIOTERAPIA E REABILITACAO LTDA., Advogado: Marcos Viganô, Agravado(s): CAMILA DRYGALLA LEMES, Advogado: Bruna Maria Drygalla, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 899-23.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUIZ VILELA GOUVEIA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1239-64.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): FLODUARDO RODRIGUES DÓRIA FILHO, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 69300-22.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

HELOISA ENGELSDORFF LEITAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, ao sanar omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado originário e dar provimento ao agravo interposto pela Reclamante, em face de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SbDI-1. Determina-se o regular processamento e oportuno julgamento dos embargos na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.;

Processo: E-ED-ARR - 95300-14.2009.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): SIDNEY FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da Reclamada.;

Processo: ED-E-ED-RR - 95800-11.2009.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FRANCISCO GOMES FERREIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriana Gouveia da Nóbrega, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para (a) sanar omissão constante do v. acórdão de fls. 1.098/1.104, em virtude da ausência de exame de tema veiculado nos embargos dos Reclamantes, sem que tal medida implique a concessão de efeito modificativo; e (b) conhecer dos embargos em relação ao tema "Comissão de conciliação - quitação - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: ED-ED-E-ED-RR - 96600-72.2004.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogado: Daniele Gabrich Gueiros, Embargado(a): MOEMA BAPTISTA, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, (a) dar provimento aos presentes embargos de declaração para corrigir manifesto equívoco no exame do pressuposto de admissibilidade recursal concernente à regularidade de representação processual dos embargos de declaração de fls. 974/978; (b) conhecer dos embargos de declaração de fls. 974/978 e negar-lhes provimento, sem que tal medida implique a concessão de efeito modificativo. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-RR - 121700-33.2009.5.15.0147 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Galhardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Motta, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ARISTIDES FLORINDO JÚNIOR, Advogado: Reinaldo Lopes Vieites, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ED-RR - 173900-38.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: IZAIAS SEVERINO DA SILVA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargado(a): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade aos itens I e III da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: Ag-E-RR - 601700-47.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Raquel Perottoni Schiefli, Advogado: Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): LEOBERTO NICANOR VIEIRA, Advogado: Mário Zunino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 530-58.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EURIPEDES MALAQUIAS DE SOUZA, Advogado: Mary Aparecida Freitas Modanêz Leandro, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Apoena Almeida Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 598-69.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Agravado(s): ELIAS DA SILVA MAIA, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, determinando-se que o recurso de embargos respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 671-14.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AISLAN THIAGO PRANDI, Advogado: Lucas Moreno Progiante, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, Advogado: Nelson Gomes Hespânia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 1000-22.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ANA LUCIA RODRIGUES GIARDINI, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1088-81.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): FRANCISCO ERIVAN DA ROCHA, Advogado: Luciano Antônio dos Santos Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-AIRR - 1863-06.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RUBEN DE JESUS DUARTE E OUTRA, Advogado: Anderson Djar de Souza Silva, Embargado(a): AMERICO MAGALHÃES ALVIM, Advogado: Andrei Felipe Monteiro de Castro, Embargado(a): GIANY CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Gutieres Medeiros Rego, Embargado(a): ANTONIETA DE LUCA SAMPOGNA, Advogada: Olga Berger, Embargado(a): JOSE ANSELMO LIEVORE, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3173-75.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DE LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração da reclamada e, declarando o seu caráter protelatório, aplicarlhe a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 14400-40.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANDREA DALIANE RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Víctor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 52400-57.2008.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA, Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): ALEXANDRE BARBOSA LEMES, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 59000-67.2005.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROSEMARY ZANE DE CARVALHO, Advogado: José Eymard Loquércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 76600-84.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ONDINA VIDAL E OUTROS, Advogado: José Fiorini, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Benini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 157100-96.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): CARLOS ALBERTO AZÊVEDO ANTUNES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-Agr-E-AIRR - 1000219-64.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CICEVANIA PEREIRA VIEIRA GREGORIO, Advogado: Miguel Tavares Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração da reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 65800-04.1999.5.09.0658 da 9a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 65840-83.1999.5.09.0658, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antonio Abagge, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogado: Erian Karina Nemetz, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: chamar o processo à ordem para, corrigindo a Certidão de Julgamento de fls. 2966, consignar: " I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Ives Gandra Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de embargos da Itaipu Binacional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Ives Gandra Martins Filho; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos adesivo do Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná - Senge e do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - Sinefi."; **Processo: E-ED-RR - 65840-83.1999.5.09.0658 da 9a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 65800-04.1999.5.09.0658, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Advogado: Estêvão Mallet, Advogada: Giani Cristina Amorim, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: chamar o processo à ordem para, corrigindo a Certidão de Julgamento de fls. 6001, consignar: " I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de coisa julgada arguida pelo Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná - Senge; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vieira de Mello Filho e Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de embargos da Itaipu Binacional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Ives Gandra Martins Filho; III - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos adesivo do Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná - Senge.; **Processo: AgR-E-AIRR - 53-87.2013.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): OSWALDO BORGES DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 117-52.2012.5.10.0103 da 10a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): IRAN NUNES MARTINS, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 146-11.2012.5.10.0101 da 10a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Agravado(s): MANUELA FURQUIM HENRIQUES, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 464-27.2013.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 970-74.2011.5.11.0004 da 11a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CÉZAR AUGUSTO ARRUDA DE NAZARÉ, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1114-29.2012.5.02.0371 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RAFAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1583-21.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA BELO LIMA, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1717-07.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ITOR GIORDANO, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Agravado(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1907-11.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Agravado(s): LORRANY SANTANA DE SOUSA MEDEIROS, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1912-38.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOÃO ALBERTO GOMES DE SILVEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-AIRR - 2352-02.2011.5.02.0086 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADELSON MANOEL DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KGERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: ED-Ag-E-Ag-RR - 8602-58.2011.5.12.0026 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTONIO BATISTA BERNARDES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 10840-89.2009.5.03.0052 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à egrégia Sétima Turma para, superada a irregularidade de representação processual, prosseguir no exame do agravo de instrumento como entender de direito.; **Processo: ED-E-ED-RR - 136600-02.2009.5.15.0121 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXANDRE JOSÉ SEGALLA BORGES, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 229500-05.2007.5.02.0034 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUIZ HIROSHI HIRATA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante ao recebimento da complementação de aposentadoria de forma integral, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças vencidas e vincendas, na forma dos itens I e II da petição inicial, observada a prescrição quinquenal. As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser recolhidas na forma da Súmula nº 368 deste Tribunal Superior, ao passo que os juros de mora e a correção monetária incidem de acordo com a Lei nº 8.177/1991 e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a Súmula nº 381 desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), calculadas sobre o montante ora fixado à condenação de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).; **Processo: AgR-E-AIRR - 1-12.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDILSON ALVES DE MELO, Advogada: Luciana Marques de Freitas Rodrigues, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ovinhas Gavioli, Advogada: Giza Helena Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: E-RR - 44400-08.2007.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SOCIEDADE AGRÍCOLA PARAGUAÇU LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Embargado(a): OSVALDO OLIVEIRA ALVES, Advogado: Silvio Styro Pelosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 89200-46.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Embargado(a): WALDEMAR MIGUEL, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 136300-05.2003.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Maria de Lourdes Cerqueira Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 462-60.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 475-50.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA MADALENA DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental porque evidenciada divergência jurisprudencial e determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 934-79.2012.5.02.0252**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): GIORDANO DOMINGOS GUERRA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1515-25.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JULIA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 72000-16.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO FOGUERAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-ED-RR - 103800-35.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GERALDO RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 15-62.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE SA, Advogado: Lincoln Tadeu Cerkunvis, Agravado(s): CLODOALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 635-17.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 635-47.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): SAMUEL GOMES DE MELO, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Fernando de Souza Van Der Linden, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1104-27.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): GUIOMAR MARGARIDA MARQUES DOS ANJOS, Advogado: Dercy Vara Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1727-97.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): SHIRLEY BEZERRA LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10108-63.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARA S A, Advogado: Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 33200-52.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPEDITO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): NOVA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 89900-06.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIENE DE LIMA MARTINS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 104300-40.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVANILDO ANGELO SOARES TEIXEIRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo de Brito Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 110600-03.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSENILDA AMARAL DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 123200-14.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIELE NOGUEIRA BEZERRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 126600-87.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLIENI DE LIMA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 134600-73.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAILTON DO NASCIMENTO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 39-58.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCELO DE AZEVEDO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 274-83.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): MARCELO EMÍLIO GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 816-05.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TATIANA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 877-67.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: USINA NOVA AMÉRICA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): WILSON DA SILVA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 933-42.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALEXANDRE LENGLE, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1545-96.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Eduardo Romanelli Guaglini, Agravado(s): JOÃO PAULO RIBEIRO MAIA E OUTROS, Advogado: Edson José Sampaio Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental.; **Processo: E-ED-RR - 13939-65.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GISELDA DA SILVEIRA MILANI, Advogada: Patricia Sica Palermo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "bancário - ausência de fidúcia especial - sétima e oitava horas de trabalho reconhecidas como extras em ação anteriormente ajuizada - retorno à jornada de seis horas - adequação da remuneração do empregado - redução do valor da gratificação - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 24400-33.2010.5.17.0001 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Adriana Freitas Santos Pereira, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 114700-98.2008.5.21.0001 da 21a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAULO CÉSAR MEDEIROS, Advogado: Fabiano José de Moura, Embargado(a): VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Fernando Dal Sasso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 168400-92.2006.5.15.0108 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EVERTON REZENDE, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no que tange ao pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada.; **Processo: E-ED-RR - 243100-33.2007.5.18.0007 da 18a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUCIANO JOSÉ DE RESENDE, Advogada: Nereyda Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade às Súmulas 206 e 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada no acórdão embargado e restabelecida a decisão regional no que tange à aplicação do prazo prescricional trintenário em relação ao recolhimento dos depósitos do FGTS, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos de revista das partes, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 279200-06.2007.5.04.0741 da 4a. Região,** Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLÁUDIO AUGUSTO GOBATTO, Advogada: Francinetti da Rocha Ribeiro, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 3551500-78.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): GESSY SPANHOLI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 642-55.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDIR JULIO DE OLIVEIRA, Advogada: Darlene Moraes Asfora, Agravado(s): FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Luciana de Castro Concentino, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 660-41.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): LAURENISIA BARBOSA APOLINARIO, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 108-90.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): JOSÉ WILLIAM ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e imprimir efeito modificativo ao julgado a fim de excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 112-36.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): FABIANA COSTA DE SOUSA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e imprimir efeito modificativo ao julgado a fim de excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 755-08.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ FERNANDO MARCON, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1727-12.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): LEONARDO DE SIMONE, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2400-03.2004.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO BERNARDINO JORGE, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 79900-86.2008.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BTS PNEUS E ACESSORIOS LTDA - ME, Advogado: Carlos Henrique Pella Júnior, Agravante(s): CALDAS CAP LTDA, Advogado: Carlos Henrique Pella Júnior, Agravado(s): BRUNO AUGUSTO FRANCO VICENTE E OUTRA, Advogada: Diana Márcia Franco, Agravado(s): VINÍCIUS AUGUSTO MOREIRA VICENTE E OUTRA, Advogado: Luis Gustavo Pereira Morás, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor às agravantes multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 101600-83.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ CELESTINO DE JESUS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): ENTERPA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Cláudio César Alves, Embargado(a): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Ana Raquel de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material contido na parte dispositiva do acórdão (fl. 1.192), sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior, fazendo constar: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

afastara a incidência da prescrição total ora retratada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame e julgamento dos recursos ordinários interpostos pela segunda reclamada - Qualix Serviços Ambientais Ltda. - e pelo reclamante, bem como dos demais temas objeto do recurso ordinário da primeira reclamada - Enterpa Engenharia, como entender de direito.".;

Processo: AgR-E-AIRR - 108700-12.2007.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRO GARCIA DE FREITAS, Advogada: Andressa Santos, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.;

Processo: AgR-E-RR - 120742-50.2003.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO ROBERTO CARVALHEDA, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Patrizia da Cunha Mello Franco Aronne, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ARR - 125000-25.2008.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA SANTO ANTONIO S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): ADILSON JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: ED-E-ED-RR - 204900-80.2004.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOAQUIM VERAS DE ARAUJO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Antônio Eugênio Figueiredo de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado e deferir os reflexos decorrentes do deferimento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, observada a dedução entre a gratificação de função recebida em razão da opção pela jornada de 8 horas e as referidas horas extraordinárias, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST.;

Processo: E-ED-RR - 353-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CALTA - CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): DEUZELINA RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA E OUTROS, Advogado: Marcelo Carmo Godinho, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a Sessão às onze horas e doze minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais